



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1711

Recife - Segunda-feira, 02 de junho de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.690/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.628/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE de 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.691/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de ABRIL/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 1.630/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 18 - Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 1.630/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE do dia 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.692/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir de 01/06/2025, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.693/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n. 574/2015, a partir de 01/06/2025, devendo permanecer atuando nos feitos remanescentes da 11ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.694/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 14º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n. 2.391/2024, a partir de 01/06/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.695/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 14º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo na 5ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, a partir do dia 01/06/2025, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.696/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como impossibilidade da observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.697/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.698/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e em exercício na função de Assessora Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, do exercício do cargo de sua titularidade, a partir de 01/06/2025 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.699/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante o afastamento da titular, a partir de 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.700/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/06/2025 a 01/07/2025, em razão das férias da Dra. Erika Loaysa Elias de Farias Silva.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.701/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0239.0008510/2025-48;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 51/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante o período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.702/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.703/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias da Dra. Camila Spinelli Regis de Melo Avelino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.704/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, no período de 10/06/2025 a 19/06/2025 em razão das férias da Dra. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.705/2024

Recife, 30 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e o Dr. LEANDRO GUEDES MATOS, 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025, em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.706/2025**Recife, 30 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025, em razão do afastamento da Dra. Fabiana Virgínia Patriota Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.707/2025**Recife, 30 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, em razão das férias do Dr. Olavo da Silva Leal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.708/2025**Recife, 30 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0507.0010101/2025-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho, autuada para o dia 02/06/2025 (processo NPU n.º NPU 0004360-67.2012.8.17.0370), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.709/2025**Recife, 30 de maio de 2025**

Ementa: Altera a Portaria PGJ nº 884/2025, que instituiu o Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor (NUDTOR).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I, V e XIII, alínea "m", bem como pelo art. 23-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e

CONSIDERANDO a proposta apresentada por meio do Ofício nº 12/2025 nos autos do processo SEI nº 19.20.0265.0009620/2025-49;

CONSIDERANDO que o art. 23-A da LOMPPE prevê ser competência do Procurador-Geral de Justiça designar membros do Ministério Público para exercer as atribuições de coordenação de núcleos especializados, cuja criação esteja vinculada ao fomento de políticas públicas ou ao auxílio aos demais órgãos ministeriais no desempenho de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º. O 2º do art. 1º da Portaria PGJ nº 889/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

.....
"§2º. O Núcleo terá atuação em todo território do Estado de Pernambuco, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça a designação de seus membros e de seu Coordenador, os quais exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas funções regulares. (NR)"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.710/2025**Recife, 30 de maio de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a solicitação de servidores constante no processo SEI nº 19.20.1018.0005217/2025-62;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o encaminhamento de Termo de Desistência declarando não ter interesse em tomar posse no cargo por parte do candidato nomeado pela Portaria PGJ nº 1.408/2025, publicada no DOE em 05/05/2025;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:

VAGA RESERVADA PARA CANDIDATOS NEGROS:

AREA ADMINISTRATIVA
CLASSIFICAÇÃO: 20º
NOME: DANIELLE GOMES TAVARES
LOTAÇÃO: GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA – UNIDADE PETROLINA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.711/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 129/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 506859/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 30/05/2025

Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no

art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 506504/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 29/05/2025
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para junho/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 12 a 21/06/2025 e 13 a 22/10/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de maio de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 96/2025 Recife, 30 de maio de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr.ª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr.ª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, Dr.ª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr.ª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr.ª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 06ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 04/06/2025, quarta-feira, às 8h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 06ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 04/06/2025, às 8h

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 5ª Sessão Ordinária/2025;
- IV – Processos apreciados na 19ª Sessão Virtual/2025;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Julgamento dos Editais de Promoção para 2ª e 3ª Entrâncias e de Remoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias.

Recife, 30 de maio de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 02/2025 Recife, 30 de maio de 2025

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO as conclusões do Procedimento de Gestão Administrativa nº 2008/15628 e do Processo CPJ nº 005/2017, que apontam a necessidade de alteração das atribuições dos cargos de 1º, 2º, 3º e 4º Promotor de Justiça de Igarassu, com o fim de conferir maior eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO o descompasso nas movimentações processuais e procedimentais nas Promotorias de Justiça de Igarassu, conforme dados levantados pelo Sistema de Gerenciamento de Dados do Ministério Público de Pernambuco (SIM e Arquimedes), corroborados pela Corregedoria Geral do MPPE;

CONSIDERANDO o interesse público primário e busca por maior efetividade de prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, com o pronunciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como a necessidade de adequação terminológica das curadorias de acordo com tal instrumento normativo; CONSIDERANDO Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, que criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR como 5º Promotor de Justiça de Igarassu, 1 (um) dos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à Vara Criminal e Inquéritos Policiais e extrajudicialmente nas curadorias de Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial;

Art. 2º - ALTERAR as atribuições extrajudiciais do 1º cargo de Promotor de Justiça de Igarassu, que passa a ter atuação perante a Vara Criminal e Inquéritos Policiais, e extrajudicialmente nas curadorias de combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial;

Art. 3º - ALTERAR as atribuições extrajudiciais do 2º cargo de Promotor de Justiça de Igarassu, que passa a ter atuação na Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, Educação, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Defesa dos Direitos das Fundações, além da atuação judicial perante a 2ª Vara Cível de Igarassu;

Art. 4º - ALTERAR as atribuições extrajudiciais do 3º cargo de Promotor de Justiça de Igarassu, que passa a ter atuação nas Curadorias de Patrimônio Público, Direitos Humanos, Saúde e Idoso, além de atuação judicial perante a 1ª Vara Cível de Igarassu;

Art. 5º - ALTERAR as atribuições extrajudiciais do 4º cargo de Promotor de Justiça de Igarassu, que passa a ter atuação perante a Curadoria do Controle Externo da Atividade Policial referente à Violência Doméstica e Familiar e as atribuições judiciais que passa a ter atuação perante a Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar e Inquéritos Policiais de mesma natureza.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 596/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2224.0009651/2025-91, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora VALDELICE GODOY, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.017-9, lotada na Corregedoria Geral do Ministério Público, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, pelo período de 17/04 a 14/05/2025, em virtude de licença médica da titular, ANDREZA GRAZIELLE MACHADO CAVALCANTI, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 188.841-2.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 597/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0619.0002797/2025-92,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ALESSANDRO BARBOSA LEAL, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.935-9, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor, com atuação, também, junto ao NUDTOR – Núcleo do Torcedor do Ministério Público;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

monitoramento da unidade auxiliada 56ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 598/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Gregório Galindo Padilha, Analista Ministerial – Área Jurídica matrícula nº 190.165-6, lotado na 56ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias, no período de 01/06/2025 a 31/05/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e

PORTARIA SUBADM Nº 599/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1526/2024, publicada no DOE em 09/12/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0529.0025826/2024-74, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Marília Izabelly de Oliveira Dantas, Assessor de Membro, matrícula nº 190.778-6, a partir de 26/05/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV– Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Tracunhaém no período de 26/05/2025 a 30/11/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 26/05/2025 até 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,30 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/05/2026.

Recife,30 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 600/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1125/2022, publicada no DOE em 16/11/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0517.0023914/2022-86;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do Joel Marcos da Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.320-9, lotado na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, modalidade parcial – 03 dias, no período de 01/06/2025 a 31/05/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de

PORTARIA SUBADM Nº 601/2025

Recife, 30 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.00670009694/2025-51, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1886908, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 11 dias, contados a partir de 22/04/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA, TÉCNICO MINISTERIAL – ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1898604.

Esta portaria retroagirá ao dia 22/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de Maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 602/2025**Recife, 30 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1308.0009800/2025-11, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora LARISSA FERNANDA VASCONCELOS PORTO COUTINHO, matrícula nº 190.450-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 20/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0009364/2025-80 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a execução do Componente 2 do Projeto "Saúde Mental, Não Faça disso um Bicho de 7 Cabeças", promovido pelo Centro de Apoio Operacional - CAO Saúde.

CONVOCA os servidores abaixo listados para participarem do Seminário da 3ª Macrorregião - Formação de Agentes de Acolhimento, formação e capacitação para o atendimento às pessoas que buscam o Ministério Público de Pernambuco com sinais e sintomas de sofrimento psíquico, a serem ministradas pela equipe do CAO Saúde e técnicos da Gerência de Saúde Mental (GASAM) da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), evento ocorrerá no dia 11 de junho de 2025, das 08h30 às 13h, no auditório do Centro Universitário FIS- UniFIS, no município de Serra Talhada.

1. Cícero Clebson Pereira Rabelo Junior
2. Jairon Machado Ferraz
3. Debora Monique D'angelo Lopes
4. Maria Eduarda Siqueira Lopes De Moura
5. Vinicius Pinto Damaso
6. Ana Izabel De Oliveira Silva
7. Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
8. Pablo Antônio Andrade Barros de Siqueira
9. Bruna Ariana Silva Araújo
10. Joelis Francisco dos Santos Beserra
11. Daiana Ferraz de Sá
12. Fábio Cavalcanti Pereira Filho
13. Clóvis Amaral de Lira Filho

Recife, 30 de maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CGMP Nº 005/2025****Recife, 30 de maio de 2025**

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da solicitação do Centro de Apoio Operacional de Educação fundamentada no OFÍCIO-CIRCULAR nº 5/2025/COI do Conselho Nacional do Ministério Público que trata do dever do acompanhamento formal junto às Secretarias de Educação, das obras inacabadas, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça de Educação e Cidadania que, após consulta realizada pelo CAO de Educação, constam no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br) como não enviados, os formulários referentes aos municípios abaixo listados.

Evidencia-se, portanto, a necessidade na urgência de preenchimento dos formulários, porque o prazo de envio findará no dia 02 de junho de 2025

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 093/2025**Recife, 30 de maio de 2025**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 628

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 007/25

Data do Despacho: 30/05/25

Interessado(a): ..

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em

PORTARIA SUBADM Nº 603/2025**Recife, 30 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0137.0009385/2025-69,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.008-0, na Escola Superior do Ministério Público;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 003/2025**Recife, 30 de maio de 2025**

CONVOCAÇÃO SUBADM Nº 003/2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

Protocolo Interno: 629

Assunto: Correição Temática CNMP/2024

Data do Despacho: 30/05/25

Interessado(a): Vinicius Costa e Silva

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 630

Assunto: Notícia de fato

Data do Despacho: 30/05/25

Interessado(a): ..

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 631

Assunto: Resolução nº 204/19-CNMP

Data do Despacho: 30/05/25

Interessado(a): Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz,

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Número protocolo: 505280/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/25

Nome do Requerente: Stanley Araújo Corrêa

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 505288/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/25

Nome do Requerente: Stanley Araújo Corrêa

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 464256/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/25

Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 503831/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/05/25

Nome do Requerente: Edson José Guerra

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 504278/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/05/25

Nome do Requerente: Lorena De Medeiros Santos

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 503817/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/05/25

Nome do Requerente: Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 007/25

Data do Despacho: 28/05/24

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento da lavra da Corregedora-Auxiliar, por seus fundamentos, determinando o arquivamento deste PGA. Comunique-se ao interessado. Cumpra-se.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01660.000.277/2024

Recife, 23 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES

Procedimento nº 01660.000.277/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01660.000.277/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625 /93 e Art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com absoluta prioridade os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, garantindo-lhes dignidade, respeito, proteção contra negligência, violência e opressão;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa de direito individual indisponível de criança e adolescente que estejam em situação concreta de risco, como assim dispõe o artigo 200 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar situação de risco prevista no artigo 98, do ECA, a que estejam sendo submetidos crianças e adolescentes, nos moldes do Art. 8º, da Res. 174, do CNMP, e no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003 /2019 do CSMP/PE;

CONSIDERANDO a Notícia De Fato nº 01660.000.277/2024 instaurada com o objetivo de apurar a situação de evasão escolar da adolescente M. D S. S. e do adolescente D. D. S. S.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar a situação de risco social e violação do direito à educação dos adolescentes M. D S. S. e do adolescente D. D. S. S., bem como a negligência familiar na garantia desses direitos, DETERMINANDO-SE:

1. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao CREAS de Calumbi-PE, requisitando informações detalhadas acerca dos serviços que estão sendo prestados à família no âmbito do PAEFI, incluindo as ações estratégicas realizadas, a frequência dos atendimentos e visitas, a adesão da família às propostas, e se tais intervenções têm surtido os efeitos esperados na superação da evasão escolar e das demais vulnerabilidades identificadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. COMUNICAÇÃO à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao CSMP e ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância e Adolescente, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria.

3. ENCAMINHAMENTO à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Flores, 23 de maio de 2025.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01871.000.174/2024

Recife, 30 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.174/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.174/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência deste procedimento, que analisa denúncias de que o Município de Caruaru não respeitou o percentual de cota para negros previsto na Lei 12.990/2014 em seu concurso para a Guarda Municipal (Edital 02/2024);

CONSIDERANDO as diversas denúncias encaminhadas a esta Promotoria relatando erros na distribuição das vagas nas listagens da correção da redação do concurso;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com as denúncias, há candidatos cotistas aprovados na lista de ampla concorrência, mas mantidos também na lista dos cotistas que terão a redação corrigida, ou seja, a pessoa ocupa duas vagas na correção, o que, em tese, prejudica candidatos cotistas;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado à Prefeitura de Caruaru para se manifestar acerca do conteúdo da denúncia objeto desta investigação, sem resposta;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 17-D na Lei 8429/92, que determina que “o controle de legalidade de políticas públicas e a responsabilidade de agentes públicos, inclusive políticos, entes públicos e governamentais, por danos ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, à ordem econômica, à ordem urbanística, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e ao patrimônio público e social submetem-se aos termos da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985”;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, que estabelece a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de

cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, para candidatos negros, e que tem sido aplicada por simetria e analogia pelos entes federados, como diretriz de ações afirmativas em matéria de igualdade racial e inclusão no serviço público;

CONSIDERANDO que a eventual omissão da Administração Pública Municipal na implementação de ações afirmativas pode inclusive configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, V da Lei nº 8.429/1992 (atual redação dada pela Lei nº 14.230/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências quanto às possíveis irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos dispostos no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 7.347/1985;

CONSIDERANDO o artigo 14, da Resolução CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamenta a instauração e tramitação do INQUÉRITO CIVIL;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

RESOLVO:

CONVERTE o Procedimento Preparatório PP nº 01871.000.174/2024 em INQUÉRITO CIVIL, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, adotando as seguintes diligências:

1 - Reitere-se o Ofício encaminhado ao Município de Caruaru;

2 - Remeta-se cópia desta portaria ao CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, e à Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério, nos termos do artigo 16, § 2o, da Resolução CSMP 003/2019.

Cumpra-se.

Caruaru, 30 de maio de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01872.000.099/2025

Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.099/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01872.000.099 /2025
01872.000.099/2025
01872.000.099/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO Trata-se de Notícia de Fato instaurada com o fito de apurar a prestação de contas da Fundação Neurocárdio, exercício 2020.

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos, o procedimento foi remetido à Assessoria Ministerial - Área Contábil para a devida análise e emissão do respectivo parecer, diligência que encontra-se em fase de cumprimento;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO no PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) AGUARDE-SE a emissão do parecer técnico pela Assessoria Ministerial - Área Contábil.

Cumpra-se

Petrolina, 19 de maio de 2025.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.386/2025

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.386/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01876.000.386/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO a tramitação de pedidos de Autorização de Supressão Vegetal através dos protocolos nº 60.690/2024 e nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

60.704/2024, formulados pelos empreendedores dos Condomínios "Acquaville 01" e "Acquaville 02" - Antigo Lagoas do Sul (BR 232);

CONSIDERANDO os pedidos de licenciamento ambiental de protocolos 51.003 /2024 e 51.004/2024, e a emissão das Licenças Prévias para os empreendimentos Condomínios "Acquaville 01" e "Acquaville 02" - Antigo Lagoas do Sul (BR 232), emitidas com nº 014/2024 e 015/2024, válidas até 13 de dezembro de 2025 para a empresa Endeavor Holding Participações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.266.356 /0001-44;

CONSIDERANDO a solicitação das Licenças Prévias de Instalação através dos protocolos nº 59.181/2024 e 59.211/2024, em tramitação junto à URB/Caruaru;

CONSIDERANDO a notícia de que não consta pedido de autorização para o empreendimento dos Condomínios "Acquaville 01" e "Acquaville 02" - Antigo Lagoas do Sul (BR 232), realizar terraplanagem;

CONSIDERANDO, segundo consta, que não há obras em andamento ou iniciadas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de regularização dos Condomínios "Acquaville 01" e "Acquaville 02" - Antigo Lagoas do Sul (BR 232), em vista de se assegurar uma política de desenvolvimento urbano pautada na observância das normas e princípios urbanísticos e ambientais, assegurando o direito à cidade e um meio ambiente equilibrado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RESCSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento ambiental e implementação da infraestrutura dos Condomínios "Acquaville 01" e "Acquaville 02" - Antigo Lagoas do Sul (BR 232), em vista de se assegurar uma política de desenvolvimento urbano pautada na observância das normas e princípios urbanísticos e ambientais, assegurando o direito à cidade e a um meio ambiente equilibrado, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. Solicite-se à URB/Caruaru, informações atualizadas sobre o tramite dos processos administrativos de licenciamentos dos Condomínios "Acquaville 01" e "Acquaville 02" - Antigo Lagoas do Sul (BR 232), esclarecendo sobre quem seja o empreendedor ou empreendedores (A&C Lima Holding Ltda, CNPJ n.º 34.484.128/0001- 90 x Endeavor Holding Participações Ltda, CNPJ nº 38.266.356/0001-44) e informando sobre o início de qualquer obra na área de instalação; Prazo: 30 (trinta) dias.

2. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

3. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DO-MPPE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhados aos destinatários por meio eletrônico.

Cumpra-se.

Caruaru, 27 de maio de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.397/2025
Recife, 29 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.397/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.397/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil Nº01876.000.076/2020, instaurado originariamente sob o nº 0412017, em 27/03/2017, para apurar irregularidades na implantação da infraestrutura e conformidade ambiental do Loteamento Panorama, localizado no município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO que, no decorrer do referido Inquérito Civil, restou apurado que a infraestrutura elétrica do loteamento foi regularizada pela concessionária Neoenergia Pernambuco, com conclusão em 19/01/2022;

CONSIDERANDO, todavia, que persistem pendências significativas no tocante à regularização dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e, notadamente, de Esgotamento Sanitário (SES) junto à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), destacando-se a reprovação do cadastro técnico do SES em 1ª análise pela COMPESA (comunicada ao loteador em 26/07/2024) e a necessidade de entrega de documentação complementar para o recebimento formal de ambos os sistemas;

CONSIDERANDO a constatação de que parte do lote 6, os lotes 7, 8, 9, 10, 11 e parte do lote 12, todos da Quadra C do Loteamento Panorama, foram implantados em Área de Preservação Permanente (APP), o que motivou o compromisso do empreendedor, Novo Panorama Empreendimentos Imobiliários Ltda., em promover a modificação da planta do empreendimento junto à Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru (URB Caruaru);

CONSIDERANDO que, conforme informações da URB Caruaru de 31/03/2025, a solicitação de modificação do loteamento (Protocolo Nº8.257/2025, de 05/02/2025) aguarda o cumprimento de requisitos básicos pelo empreendedor para a devida abertura do processo administrativo pertinente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RES CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município de Caruaru, tendo como objeto o acompanhamento das seguintes pendências relativas ao Loteamento Panorama, em Caruaru/PE:

a) A efetiva regularização e aprovação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) junto à COMPESA, incluindo a aprovação do cadastro técnico e a entrega de toda a documentação pendente para o recebimento formal do sistema;

b) O trâmite, a análise e a aprovação final do processo de modificação da planta do Loteamento Panorama junto à URB Caruaru, visando a integral regularização dos lotes situados em APP e a plena conformidade ambiental do empreendimento;

c) A conclusão do processo de recebimento do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) pela COMPESA, mediante análise e aprovação do cadastro técnico correspondente;

d) Obras remanescentes, tais como pavimentação de vias e drenagem pluvial, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, **DETERMINANDO**, desde logo:

1. Notifique-se o representante da Novo Panorama Empreendimentos Imobiliários Ltda., Sr. Sergio Murilo Lucena Torres, da instauração do presente Procedimento Administrativo, para que comprove documentalmente:

1.1. O integral cumprimento dos requisitos básicos junto à URB Caruaru para a formal autuação e início da análise do Protocolo Nº8.257/2025 (ou outro que o tenha substituído), referente à modificação do Loteamento Panorama.

1.2. As providências adotadas para a correção das inconformidades do cadastro técnico do SES, conforme apontado pela COMPESA, e sua reapresentação para análise, bem como o status da entrega da documentação pendente para o SES (incluindo Licença de Operação) e SAA.

Prazo: 20 (vinte) dias.

2. Oficie-se à COMPESA, comunicando a instauração deste Procedimento Administrativo e requisitando, informações atualizadas sobre:

2.1. O atual estágio da análise do cadastro técnico do SAA do Loteamento Panorama.

2.2. O recebimento e a análise das correções do cadastro técnico do SES, após a reapresentação pelo loteador, e o andamento para o recebimento formal do sistema.

Prazo: 30 (trinta) dias.

3. Oficie-se à URB/Caruaru, comunicando a instauração deste Procedimento Administrativo e requisitando, informações circunstanciadas sobre o andamento da análise de mérito da proposta de modificação do Loteamento Panorama, indicando a viabilidade do projeto e se o mesmo preserva de modo integral as áreas de proteção permanente antes afetadas.

Prazo: 30 (trinta) dias.

4. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

5. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DO-MPPE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhados aos destinatários por meio eletrônico.

Caruaru, 29 de maio de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.002.012/2025
Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.012/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.012/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Termo de Informação de 11.02.2025 - solicitação de vaga na EJA diurna SEDUC- DANIELA DO NASCIMENTO SALES.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora DANIELA DO NASCIMENTO SALES, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, em 11.02.2025, narrando dificuldades em matricular sua filha, a estudante JÚLIA VITÓRIA SALES DE OLIVEIRA, nascida em 09/07/2003, em uma unidade ofertante de Educação de Jovens e Adultos (EJA) Municipal próxima à sua residência, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias do evento 0003, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da estudante em uma unidade ofertante de Educação de Jovens e Adultos (EJA) Municipal próxima à sua residência, no Recife, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Adequação da infraestrutura e quadro de pessoal.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, dentre os quais a proteção ao Meio Ambiente e a preservação do patrimônio histórico-cultural, com fundamento no inciso III do art. 129 da CR/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23-VI e VII da CF/88);

CONSIDERANDO que o Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETRAS /TANGARÁ da CPRH é a unidade responsável pelo manejo dos animais silvestres que são recebidos decorrentes de ações fiscalizatórias, resgates ou entregas voluntárias de particulares;

CONSIDERANDO que em visita realizada pela equipe desta Promotoria de Justiça, no dia 27.05.2025, foi constatado que o CETRAS necessita de obras de manutenção e identificado que no mês de junho do corrente ano haverá modificação no quadro de pessoal do referido centro;

CONSIDERANDO a relevância do trabalho realizado pela equipe da CPRH atualmente lotada no CETRAS/TANGARÁ e a necessidade de acompanhar as medidas administrativas que estão sendo adotadas para reforma e manutenção do CETRAS /TANGARÁ;

CONSIDERANDO, por fim, a pertinência de acompanhar o quantitativo de servidores que serão lotados no CETRAS/TANGARÁ e a transição dos serviços prestados entre a equipe atual e a futura;

CONSIDERANDO que o CETRAS/TANGARÁ está localizado na APA Aldeia Beberibe em área pertencente ao município do Recife;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a as adequações na infraestrutura do CETRAS/TANGARÁ e a prestação dos serviços em face da modificação do quadro de servidores, determinando desde logo:

1. Registre-se no SIM;

PORTARIA Nº 02018.000.059/2025

Recife, 29 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02018.000.059/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02018.000.059 /2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Oficie-se à Presidência da CPRH requisitando que no prazo de trinta (30) dias:

2.1 – Encaminhe o projeto de reforma e manutenção do CETRAS/TANGARÁ com o cronograma das obras;

2.2 – Encaminhe a relação dos servidores lotados atualmente e os que serão lotados em face do processo seletivo ocorrido, identificando os cargos/funções que exercerão;

2.3 – Informe se os Biólogos e Médicos Veterinários que serão lotados possuem especialização em animais silvestres;

2.4 – Informe as medidas que estão sendo adotadas para garantir a qualidade na prestação dos serviços (transição) em razão da mudança de equipe;

3. Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

4. Publique-se.

5. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2025.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02023.000.039/2023

Recife, 30 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 02023.000.039/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02023.000.039/2023

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar notícia de possível improbidade administrativa e legalidade dos atos da Administração Pública ante notícia de que servidora de Fundação estadual com dados qualificadores e demais especificações presentes nos autos estaria descumprindo as atribuições inerentes ao cargo sem a consequente contraprestação do serviço público correspondente a sua carga horária, em somatório a suposta inexistência de requisito legal para cargo exercido, conforme narrado na manifestação do sistema Audívia número 991605 e conforme declinação de atribuições efetuada pela Promotoria de Justiça de Timbaúba e pela Promotoria de Fundações da Capital, sendo necessário que se proceda à consequente investigação quanto aos fatos narrados para adoção das providências legais disto decorrentes.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,

e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado a partir de declínio de atribuição oriundo da 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, consubstanciado na notícia de fato originada na 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba/PE, por meio da qual se encaminha a notícia de fato acima especificada e materializada na manifestação do sistema Audívia n.º 991605, conforme dados presentes nos autos;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º ” daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei ”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) (...) ”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I - promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última, com simultânea comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e

II - proceda-se à notificação necessária e ao cumprimento do constante no despacho anterior.

Anotações de rotina.

Recife, 30 de maio de 2025

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02231.000.079/2025

Recife, 29 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02231.000.079/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02231.000.079/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Jardim, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesse individuais indisponíveis com o fim de apurar situação de risco do adolescente W. F. G. P, em razão de sua própria conduta.

A Doutora ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e nas Resoluções pertinentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colendo Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE) que disciplinam os procedimentos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a recepção do Ofício nº 27/2025, oriundo do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Belo Jardim/PE, protocolado nesta Promotoria de Justiça, noticiando suposta situação de risco e violação de direitos vivenciada pelo adolescente W. F. G. P;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de apurar os fatos noticiados, que indicam possível violação aos direitos fundamentais do adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente o direito à vida, à saúde, à segurança, à educação e à convivência familiar e comunitária, demandando a atuação ministerial para a adoção das medidas protetivas cabíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, incisos VIII e X, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

- 1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua atuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
- 2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 03/2019 - CSMP e do art. 11 da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Aguarde-se o decurso do prazo para resposta ao ofício expedido ao CREAS. Após o transcurso do lapso temporal, com ou sem a juntada da referida resposta, certifique-se e, em seguida, tornem-se os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 29 de maio de 2025.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02302.000.606/2023

Recife, 29 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.606/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.606/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Smeralda del Mare

INVESTIGADO: Madano Construtora

Considerando a informação detalhada sobre as graves irregularidades no licenciamento do empreendimento SMERALDA DEL MARE, da MADANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, reveladas no PARECER TÉCNICO URBANÍSTICO 015/2025 – especificamente a ausência de trâmite pelos setores competentes, os contrassensos nas datas de licenças e documentos de propriedade lembrados, e a inobservância da área mínima e do potencial construtivo para a tipologia adotada;

Considerando, ainda, que tais falhas configuram claros erros materiais nas emissões das licenças ambientais e urbanísticas, e a necessidade de célere regularização da situação;

CONCEDO o prazo de 60 (sessenta) dias solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Ipojuca (SEMACE) para análise do processo.

Todavia, determino que a SEMACE, em caráter de urgência, se manifeste a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre:

A manutenção imediata do embargo à obra do empreendimento Smeralda Del Mare pelos 60 (sessenta) dias;

A fiscalização efetiva e contínua sobre o caso;

A viabilidade da anulação de todas as licenças emitidas em favor do empreendimento, tendo em vista a clara existência de erro material e as irregularidades apontadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 29 de maio de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02328.000.022/2025
Recife, 30 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02328.000.022/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02328.000.022/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Precariedade estrutural no prédio alugado para a Escola Estadual Vila João de Deus

CONSIDERANDO a representação feita através da Ouvidoria do Ministério Público acerca de suposta situação de irregularidade no prédio alugado para a Escola Estadual Vila João De Deus, neste Município;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato sem a resolução da demanda;

CONSIDERANDO o ofício n. 1628/2025, encaminhado pela Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, a respeito da designação de vistoria técnica de engenharia na escola para 30 de junho de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, que não foram esclarecidos todos os pontos solicitados em sede do ofício n. 02328.000.022/2025-0003;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe, ao teor do disposto no artigo 206, I da Constituição, que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais de crianças e adolescentes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Por meio do próprio SISTEMA SIM, sejam o CAO - Educação, o CSMP e a Subprocuradoria Geral em Matéria Administrativa, esta última para fins de publicação na imprensa oficial, comunicados a respeito da instauração deste inquérito civil;

b) Aguarde-se o prazo previsto no Ofício nº1628/2025, após

voltem os autos para nova análise e possível designação de audiência extrajudicial.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de maio de 2025.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02302.000.606/2023
Recife, 29 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.606/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.606/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Smeralda del Mare

INVESTIGADO: Madano Construtora

Considerando a informação detalhada sobre as graves irregularidades no licenciamento do empreendimento SMERALDA DEL MARE, da MADANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, reveladas no PARECER TÉCNICO URBANÍSTICO 015/2025 – especificamente a ausência de trâmite pelos setores competentes, os contrassensos nas datas de licenças e documentos de propriedade lembrados, e a inobservância da área mínima e do potencial construtivo para a tipologia adotada;

Considerando, ainda, que tais falhas configuram claros erros materiais nas emissões das licenças ambientais e urbanísticas, e a necessidade de célere regularização da situação;

CONCEDO o prazo de 60 (sessenta) dias solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Ipojuca (SEMACE) para análise do processo.

Todavia, determino que a SEMACE, em caráter de urgência, se manifeste a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre:

A manutenção imediata do embargo à obra do empreendimento Smeralda Del Mare pelos 60 (sessenta) dias;

A fiscalização efetiva e contínua sobre o caso;

A viabilidade da anulação de todas as licenças emitidas em favor do empreendimento, tendo em vista a clara existência de erro material e as irregularidades apontadas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Ipojuca, 29 de maio de 2025.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.386/2025
Recife, 27 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU
Procedimento nº 01876.000.386/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01876.000.386/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas

públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO a tramitação de pedidos de Autorização de Supressão Vegetal através dos protocolos nº 60.690/2024 e nº 60.704/2024, formulados pelos empreendedores dos Condomínios "Acquaville 01" e "Acquaville 02" - Antigo Lagoas do Sul (BR 232);

CONSIDERANDO os pedidos de licenciamento ambiental de protocolos 51.003 /2024 e 51.004/2024, e a emissão das Licenças Prévias para os empreendimentos Condomínios "Acquaville 01" e "Acquaville 02" - Antigo Lagoas do Sul (BR 232), emitidas com nº 014/2024 e 015/2024, válidas até 13 de dezembro de 2025 para a empresa Endeavor Holding Participações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.266.356 /0001-44;

CONSIDERANDO a solicitação das Licenças Prévias de Instalação através dos protocolos nº 59.181/2024 e 59.211/2024, em tramitação junto à URB/Caruaru;

CONSIDERANDO a notícia de que não consta pedido de autorização para o empreendimento dos Condomínios "Acquaville 01" e "Acquaville 02" - Antigo Lagoas do Sul (BR 232), realizar terraplanagem;

CONSIDERANDO, segundo consta, que não há obras em andamento ou iniciadas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de regularização dos Condomínios "Acquaville 01" e "Acquaville 02" - Antigo Lagoas do Sul (BR 232), em vista de se assegurar uma política de desenvolvimento urbano pautada na observância das normas e princípios urbanísticos e ambientais, assegurando o direito à cidade e um meio ambiente equilibrado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RESCSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar e fiscalizar o processo de licenciamento ambiental e implementação da infraestrutura dos Condomínios "Acquaville 01" e "Acquaville 02" - Antigo Lagoas do Sul (BR 232), em vista de se assegurar uma política de desenvolvimento urbano pautada na observância das normas e princípios urbanísticos e ambientais, assegurando o direito à cidade e a um meio ambiente equilibrado, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. Solicite-se à URB/Caruaru, informações atualizadas sobre o tramite dos processos administrativos de licenciamentos dos Condomínios "Acquaville 01" e "Acquaville 02" - Antigo Lagoas do Sul (BR 232), esclarecendo sobre quem seja o empreendedor ou empreendedores (A&C Lima Holding Ltda, CNPJ n.º 34.484.128/0001- 90 x Endeavor Holding Participações Ltda, CNPJ n.º 38.266.356/0001-44) e informando sobre o início de qualquer obra na área de instalação;
Prazo: 30 (trinta) dias.

2. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DO-MPPE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhados aos destinatários por meio eletrônico.

Cumpra-se.

Caruaru, 27 de maio de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.216/2025

Recife, 20 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.216/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.216/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 2168978: a senhora Debora Lira do Nascimento deseja vaga para a sua filha no 2º ano do ensino fundamental.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora Debora Lira do Nascimento, através da Ouvidoria do MPPE, em 24.03.2025, narrando dificuldades em matricular sua filha, a estudante B. K. L. S., nascida em 30.07.2016, em uma escola municipal próxima à sua residência, no Recife, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025;

6) ausência de resposta do SIORE (Setor Interno de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação)

Recife à Diligência n. 01891.001.216/2025-0001 (evento 0009), enviada em 31.03.2025;

7) manifestação da parte notificante contra decisão de arquivamento de 19.05.2025 (evento 0015), através de contato telefônico, cfe. informação ministerial de 20.05.2025 (evento 0016).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em escola municipal próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.991/2025

Recife, 19 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.991/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.991/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Email de Maria da Glória Silva Cabral - Solicitação de APOIO e TEI Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora Maria da Glória Silva Cabral, em 15.05.2025, através do e-mail funcional desta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal Oswaldo Lima Filho, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico e Transporte Escolar Inclusivo (TEI), com relação ao seu filho D. A. S., nascido (a) em 20.10.2011, o qual apresenta diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA (CID-10 F84).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial e Transporte Escolar Inclusivo (TEI) para o atendimento da demanda específica do estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de

Justiça;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJs de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2025

Recife, 30 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS

_ TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2025

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Pombos, RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA DE POMBOS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CONSELHO TUTELAR E BOMBEIROS, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a realização do evento SÃO JOÃO DOS POMBOS, realizado por este município, nas datas de 12 a 15 de junho de 2025, no Pátio de eventos localizado na Rua paulo Bezerra, Centro. P r evistos para começar às 19hs e terminar às 02hs;

CONSIDERANDO que o evento concentra um público expressivo, estimado em cerca 10 (dez) mil pessoas, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a segurança pública deve ser reforçada; CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos nesta comarca, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas montadas no local do evento e a existência de carros de paredão de som (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que comprometam a integridade física e a saúde das pessoas;
 CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;
 CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;
 CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;
 CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei n.º 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;
 CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e organização do evento São João dos pombos, realizada pelo município de Pombos/PE, nas datas de 12 a 15 de junho de 2025, nesta cidade de Pombos/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, ao Corpo de Bombeiros, ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, trajeto, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Providenciar a obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança de eventuais estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive com a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III – Realizar a montagem de palco e/ou eventual estrutura fixa do evento em até 48 horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vitória a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

IV – Encerrar o evento, impreterivelmente, às 02h:00min., com o desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior;

V – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de paredão de som (fixos ou em carros, ou trios elétricos) nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Pombos/PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso IV, mesmo que apresentem segurança particular;

VI – Durante a realização do evento, fica proibido o uso de paredão de som (fixo ou em carros, ou de trios elétricos) nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, aparelhos particulares e adjacências, visto que não fazem parte da programação do evento;

VII – Garantir a presença de segurança privada, mediante contratação de 30 seguranças particulares, além da guarda patrimonial, tanto nas entradas, como em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de

auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

VIII - Oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições;

IX – Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

X – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

XI – Providenciar atendimento médico de emergência em local próximo ao da realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XII – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

XIII – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em quantidade proporcional ao público estimado para cada dia de evento;

XIV – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XV – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVI – Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Condução, mormente quanto ao horário de encerramento do evento e a proibição de utilização de paredão de som (em carro ou fixo) nas praças, em restaurantes e/ou em bares particulares que circundam o evento;

XVII – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia

Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

XVIII – Escalar fiscais da vigilância sanitária no evento, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc;

XIX - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas;

XX – Providenciar controle dos quatro pontos de entrada da festa, inclusive com fiscalização dos participantes, a fim de evitar que adentrem no evento com garrafas de vidro, fazendo a troca por recipientes plásticos;

XXI – Considerando que o município não dispõe de concessão de transporte público funcionando internamente, a Prefeitura oficiará às linhas de transporte alternativo da cidade, para trabalharem em período excepcional, ao término das festas, com o fim de transportar munícipes residentes em áreas mais distantes;

XXXII – Providenciar transporte coletivo para o efetivo extra da Polícia Militar e alimentação;

XXXIII – Sobre o quantitativo de ambulâncias, haverá duas ambulâncias e uma unidade do SAMU, havendo, ainda, uma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Lilliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

parceria com uma faculdade particular para encaminhamento de instrutores e técnicos de enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional (mediante efetivo extra) necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;
 II – Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;
 III – Prestar toda segurança necessária durante o evento e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente dos horários acordados de

encerramento dos shows, mantendo-se, após o encerramento das atrações, o policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

IV - A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;

V – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento e em qualquer local da cidade;

CLÁUSULA QUARTA: DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – O Corpo de Bombeiros, através do Comando do Centro de Atividades Técnicas da Zona da Mata, deverá fiscalizar e vistoriar as instalações físicas do evento, à luz da legislação aplicável, mediante solicitação prévia da organização do evento;

II – O Corpo de Bombeiros, através do 1º Grupamento, deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, que se dará por meio do Sistema 193.

CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍCIA CIVIL

I – A polícia civil funcionará normalmente, até às 17h00min., com Plantão aos finais de semana no município de Gravatá e, durante a semana, no município de Vitória de Santo Antão/PE.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais durante os dias de festividade, até o final dos eventos, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;

II – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento;
 PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou a qualquer outra instituição pública, ou entidade sem fins lucrativos atuante nesta comarca.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Pombos/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Comuniquem-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta: ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o CAO Meio Ambiente, ao CAO Cidadania. Publique-se através do Diário Oficial do MPPE. Cópia às rádios e aos blog's locais. Pombos/PE, 30 de maio de 2025.

_ RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO

promotor de Justiça

(em exercício simultâneo)

ELIAS BATISTA DE LIMA

Prefeito

JOSÉ Jaelson Elias da Silva

Procurador do Município

Anderson Costa Prado

Secretário Executivo de Turismo e Cultura

Carolina Dias Martins da Rosa e Silva

Delegada de Polícia Civil

Anderson Joabe Queiroz de Souza

Centro de Atividades Técnicas Zona da Mata

Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Rogério Carneiro Soares

2º Tenente da Polícia Militar de Pernambuco

Uilton de Oliveira Santos

Conselheiro Tutelar

Maria de Fátima da Silva

Conselheira Tutelar'

DESPACHO Nº 01633.000.063/2025

Recife, 28 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

Procedimento nº 01633.000.063/2025 — Notícia de Fato

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01633.000.063/2025

Trata-se de notícia de fato trazida pela Sra. MIRIANE BEZERRA ALMEIDA GALDINO dando conta de que a Secretaria de Educação não está garantindo o direito a educação de sua filha, a adolescente M. C. B. A., data de nascimento 16/05/2010.

Segundo a declarante, sua filha está matriculada no 8º ano fundamental, turno da tarde, na escola Tenente Dorgival Galindo, porém, em razão da sua crença espiritual, "mediunidade e vidência aflorada", só pode estudar no período noturno e não conseguiu realizar a mudança de turno.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Educação esclareceu que em razão da idade da menina, 14 anos, ela não está habilitada a estudar no turno da noite, restrito ao EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Assim, entende-se que o pedido da interessada não pode ser atendido e a adolescente deve frequentar normalmente a escola. Para isso, é fundamental a intervenção dos pais que poderão ser responsabilizados caso não atuem para garantir o direito a educação da filha.

Diante do exposto, por se tratar de demanda RESOLVIDA e que não há outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Notifique-se o noticiante do arquivamento, nos termos do art. 4º, §1º, da citada resolução.

Publique-se.

28 de maio de 2025

Marcus Brener Gualberto de Aragão
Promotor de Justiça de Alagoinha

DESPACHO Nº 01633.000.095/2025

Recife, 26 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
Procedimento nº 01633.000.095/2025 — Notícia de Fato

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01633.000.095/2025

Trata-se de notícia de fato trazida pela Sra. ADENILZA MARIA LEAL DE BARROS dando conta de falhas na prestação do serviço por parte do Cartório de Registro Civil de Alagoinha.

Afirma a declarante que tentou realizar o registro de nascimento do seu filho mas não recebeu o atendimento adequado e o ato não foi lavrado.

Instada a se manifestar, a oficial de registro informou que no dia do atendimento em questão haviam outras atividades a serem realizadas que impossibilitaram a lavratura do registro no mesmo dia, porém o ato foi realizado logo após.

Diante do exposto, por se tratar de demanda RESOLVIDA e que não há outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Notifique-se o noticiante do arquivamento, nos termos do art. 4º, §1º, da citada resolução.

Publique-se.

26 de maio de 2025.

Marcus Brener Gualberto de Aragão
Promotor de Justiça de Alagoinha

DESPACHO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Notícia de Fato 01633.000.037/2025

Recife, 22 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
Procedimento nº 01633.000.037/2025 — Notícia de Fato
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato 01633.000.037/2025

Trata-se de notícia de fato trazido pelo sr. ANTONIO BATISTA DA SILVA dando conta de que “Fátima de finado Valdir”, residente no Sítio Mulungu dos Inácios, estaria retendo o cartão de benefício previdenciário de pessoa incapaz, conhecida como “Zé do Capacete”, residente em Sítio Serra Redonda.

De posse destas informações, solicitou-se maiores esclarecimentos ao denunciante para comprovar o teor da denúncia e/ou identificar corretamente as pessoas envolvidas, porém não houve resposta no prazo regulamentar de 10 dias.

Então, considerando que não há elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e que o noticiante não atendeu à intimação para complementá-la o feito não pode continuar.

Diante do exposto, considerando que não há elementos de

prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atendeu à intimação para complementá-la, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Notifique-se o noticiante do arquivamento, nos termos do art. 4º, §1º, da citada resolução.

22 de maio de 2025

Marcus Brener Gualberto de Aragão
Promotor de Justiça de Alagoinha

ATA Nº Procedimento nº 01891.002.110/2022

Recife, 28 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.110/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
(PA 01891.002.110/2022)

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de MAIO do ano de 2025, por volta das 14h20min, através de reunião presencial no auditório do Colégio Salesiano, sob a presidência dos Promotores de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC e Gilka Miranda, titular da 29ª PJDC da Capital e em exercício cumulativo na 28ª PJDC, foi iniciada esta AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de construir soluções a respeito da educação especial em uma perspectiva inclusiva, no âmbito das escolas da rede municipal do Recife.

Presente as autoridades, servidores e cidadãos devidamente inscritos na ata em anexo.

Aberta a audiência, foi feita pelos Promotores de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da audiência pública e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública /educacional em questão.

A seguir, a palavra foi franqueada aos presentes.

Pronunciaram-se as seguintes pessoas: ADILZA GOMES (Gerente de Educação Especial/SEDUC Recife); SUNNYE ROSE (Gerente de Educação Inclusiva/SEE-PE); MARIANA RODRIGUES E SILVA (Direção Executiva do SINDSEPRE e AADEE da Prefeitura do Recife); ANA DAVI (Coordenação Geral do SIMPERE); POLLY FITTIPALDI (Mobiliza TEA); ANA LÚCIA FERREIRA (Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e

Esportes da Câmara Municipal do Recife); WALLACE (Conselho Municipal de Educação); PAULO FERNANDO (Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência); MÔNICA DE LUCENA (mãe atípica); KÁSSIA RAFAELY (mãe atípica); WALQUÍRIA DE SOUZA (AADEE SEDUC Recife); CLEIDE ALVES MONTEIRO (Movimento Vivendo com autismo); JEYSE ANNY BEZERRA (Professora AEE – SEDUC Recife); Evelyn Catarine de Oliveira Rocha (AADEE e SINDSEPRE); Davi Silva (AADEE); Ana Dácia Luna (Coordenação da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da ALEPE); Daniele Maria Pedrosa da Silva (Mãe de autista); Frank Kaine (AADEE-SEDUC Recife); DULCE SANTANA SOUZA SANTOS (Professora de AEE); Gleyce Kelly Silva De Lima (mãe atípica); Pollyana Dias (Instituição AMAR); Poliana Firmino da Silva (AADEE); Amanda Freitas (AADEE); Silvania Rita de Paiva (Professora); Sonia Maria Vicente Lins (Professora AEE); Maria Sandra Lins da Silveira (AADEE). Ana Maria Nascimento da Silva (Professora – SEDUC Recife); Jaqueline Belo da Silva (Professora); Adrielle Scarlett dos Santos Silva (Assessoria da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vereadora Liana); Carmem Dolores Alves (Professora).

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas dialógicas a serem observadas pela Secretaria de Educação do Recife:

1) revisão do Decreto 36.309/2023, através da criação de um GT (grupo de trabalho), formado representantes da SEDUC Recife, Associações Cívicas, Sindicatos, mães atípicas, PcD's e estudantes, dentre outros;

2) informar sobre as medidas tomadas em favor do transporte escolar da educação inclusiva, a fim de aumentar a sua frota e o atendimento aos estudantes, para o 2º semestre do ano-letivo de 2025;

3) garantia de, pelo menos, 01 Professor AEE, em cada escola da rede municipal de ensino;

4) garantia de 01 sala de recursos multifuncionais, em cada escola da rede municipal do Recife;

5) nomeação dos aprovados (no mínimo 400 candidatos) do concurso público para AADEE, até o dia 15 de agosto de 2025;

6) formação específica em educação especial, em uma perspectiva inclusiva, inclusive com aulas sobre manejo comportamental, para Professores regentes e AADEE'S;

7) prazo de retorno da SEDUC Recife sobre as propostas: até 15.07.2024.

A presente ata será assinada pelo (s) Promotor (es) de Justiça e será encaminhada por e-mail à SEDUC Recife; à SEE-PE; ao SIMPERE e ao SINDSEPRE e à Coordenação dos AADEE'S.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 19h40min, encerro a presente ata.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO Nº TERMO DE AVENÇA E COMPROMISSO 001/2025 SÃO JOÃO DE SURUBIM 2025 Recife, 30 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

TERMO DE AVENÇA E COMPROMISSO 001/2025
SÃO JOÃO DE SURUBIM 2025

No dia 30 de maio de 2025, às 09h00min, na Sala de Reuniões da Sede das Promotorias de Justiça, Edifício Promotor de Justiça Dr. Jaime Gomes da Silva, situada na Rua Santos Dumont, nº 20, Cabaceira, Surubim-PE, presentes o Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, 2º Promotor de Justiça de Surubim, em exercício titular e acumulando a 1ª Promotoria de Justiça, presentes o Prefeito do Município de Surubim, Cleber José de Aguiar da Silva, o Dr. Guilherme Alves de Barros, Procurador do Município de Surubim e representantes do 22º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, Ten. Cel. Guilherme Bispo da Silva Neto comandante do 22º BPM, Coronel PM Romildo Rodrigues de Lima, Diretor da DINTER 1 e o Major PM Eldesson

Pessoa Barrêto, Sub Comandante do 22º BPM; Representando o 7º GB do CBMPE, o Major BM José Ernaldo Honorato Leite e o 2º Ten QOC BM Albuquerque; Representantes do Conselho Tutelar de Surubim Rodrigo Galdino, Simone Ramos, Aline Maria de Souza Silva e Sivaldo Lira da Silva; Edgar Barbosa Leal, Secretário de Defesa Social de Surubim; Representantes da Secretaria de Saúde Daniela Merquis Moraes dos Santos, Paloma Tamiris Maria da Cruz e Marília Gino Gonçalves; Thaís Karine Silva de Lima, Secretária de Assistência Social; Alinny Emanuely Faienstein de Sena Pires, Diretoria da Assistência Social; Deborah Fernanda Duarte Moura, Diretora de Cultura; Olympio Rogaciano de Aguiar Batista, Controlador Interno de Surubim, ACORDAM que o evento "São João de Surubim 2025" se realizará no período de 09 a 28 de junho de 2025 e CELEBRAM o presente Termo de Avença e Compromisso.

CONSIDERANDO a realização de festividades populares de grande magnitude no município de Surubim ao longo do mês de junho de 2025, notadamente no Parque de Vaquejada J. Galdino, Avenida Senador Paulo Pessoa Guerra, 1223-1373, Santo Antônio, Surubim/PE, e na Vila do Forró, situada na Avenida João Batista, Centro, Surubim/PE; CONSIDERANDO que tais eventos, de inegável relevância cultural e artística, atrairão um expressivo contingente de pessoas desta cidade e da região circunvizinha, configurando um público numeroso de expectadores;

CONSIDERANDO, em face da significativa concentração de público prevista, a necessidade premente de reforçar as medidas de segurança pública e bem-estar de todos os participantes;

CONSIDERANDO que o evento apresenta características de natureza mista, congregando áreas de acesso público gratuito e setores com cobrança de ingresso; CONSIDERANDO que é da responsabilidade do poder Público Municipal a organização de eventos em locais públicos ou privados, abertos ao público em geral, nos termos do Artigo 30, incisos V e VIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atrações artísticas anunciadas pela Prefeitura Municipal de Surubim para se apresentarem nos palcos no período dos festejos juninos em Surubim, totalizando 53 (cinquenta e três) atrações, dentre elas: Henrique e Juliano, Wesley Safadão, Luan Santana, Alok, Maiara e Maraisa, Ana Castela, Zé Vaqueiro, Nadson "o Ferinha", Calcinha Preta, Mari Fernandes, Santana, Dorgival Dantas, Mastruz com Leite, Pablo e Priscila Sena;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é detentor de atribuições previstas nos Artigos 129, incisos I, II e III, e 227 da Constituição Federal (CF); no Artigo 6º, inciso II, alínea "b", Artigo 8º e Artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; no Artigo 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); nos Artigos 81, 82, 83, 91 e 99 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90); na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98); nos Artigos 26 e 37 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06); no Artigo 88 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15); na Resolução CNMP nº 279/2023 (que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial), etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela segurança dos participantes do evento, fiscalizando a atuação dos órgãos de segurança pública (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal) na implementação de planos de segurança, eficazes, controle de acesso, prevenção de tumultos, assim como prevenção à violência, conforme preconiza o Artigo 144 da CF;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que os participantes tenham acesso a informações claras e precisas sobre a programação, horários, locais, serviços disponíveis

(postos de: saúde, segurança, informações), rotas de fuga e procedimentos em caso de emergência; CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e reprimir crimes que possam ocorrer durante o evento, tais como furtos, roubos, agressões, violência doméstica contra a mulher, tráfico de drogas, inclusive envolvendo ou visando atingir criança ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescente (Artigo 40, inciso VI, da Lei nº 11.343/2006) e a venda ou fornecimento de bebida alcoólica a criança ou adolescente (Artigo 243 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, em caso de ocorrências criminais, compete ao Ministério Público realizar diligências investigatórias ou requerer a instauração de inquérito policial, bem como promover a ação penal, conforme preveem os Arts. 5º, inciso II, 24, 27 e 47 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a atuação das forças policiais (militar, civil e guarda municipal) no evento, garantindo que a segurança seja realizada dentro da legalidade e sem abusos, em observância ao Artigo 5º da nossa Lei Maior; CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar questões relacionadas à venda de ingressos, o direito a meia entrada a quem de direito, preços de produtos e serviços praticados no evento, publicidade e outras práticas que possam violar os direitos dos consumidores, tudo em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de ambulâncias e equipe de atendimento médico para o pronto atendimento de emergências e outras necessidades, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a importância de atuar na prevenção e repressão de casos de trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes que possam ocorrer em decorrência da grande movimentação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos espaços públicos e privados do evento, fiscalizando o cumprimento das normas de acessibilidade em relação a rampas, banheiros adaptados, sinalização e outros recursos, conforme o Artigo 53 da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade);

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com absoluta prioridade;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo direito à imagem dos participantes, fiscalizando a captação e o uso de imagens em eventos públicos e privados, especialmente em relação a crianças e adolescentes, em atenção aos artigos 20 e 21 do Código Civil, 17, 18 e 247 do ECA e 5º inciso X, da Norma Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, para evitar o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial e da guarda municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir que bares e estabelecimentos congêneres tornem-se local de extensão de bebedeiras e poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA COMISSÃO ORGANIZADORA E APOIO O evento "São João 2025" é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Surubim, sendo neste ato criada uma comissão

para organizar o evento, composta pelos seguintes integrantes: representantes da Prefeitura de Surubim, Secretária de Administração; Secretário da SDS Surubim; Diretoria de Turismo e Eventos; Gerência do SUAS de Surubim; representante da Polícia Militar de Pernambuco; representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco. Parágrafo Único - A Polícia Militar, Conselho Tutelar, Secretarias de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, Infraestrutura e Controle Urbano, Defesa Social, Educação e Cultura, Conselho Municipal de Cultura e as Diretorias de Turismo, Eventos e Cultura darão total e irrestrito apoio à realização do evento, consequentemente à DIRETORIA DE TURISMO E EVENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PERÍODO O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, na definição dos horários de funcionamento dos bares, restaurantes e camarotes, localizados nos dois polos festivos em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Surubim, com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas, em especial durante o São João de Surubim de 2025. As festividades ocorrerão no período de 09 a 26 de junho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I - Providenciar o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

II - No período em que ocorrer as festividades, fica determinado que todos os dias das festividades, estas deverão ser finalizadas, impreterivelmente, às 02h00min entre os dias 10 e 26 de junho de 2025, exceto nos dias 20 e 21, assim como nos dias 27 e 28 de junho de 2025, que terão encerramento às 03h00 da madrugada, nos dias 22 e 23, podendo

estender até as 03:00 horas, se houver necessidade, atendendo assim normas gerais de segurança;

IV - A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação; V - Durante os intervalos dos eventos programados, assim como após o encerramento do evento, fica terminantemente proibido o uso de som e funcionamento dos bares e restaurantes localizados no município de Surubim-PE, até as 06:00 horas do dia seguinte ao evento;

VI - Fica terminantemente proibido o uso de som e funcionamento dos estabelecimentos montados, na Avenida Senador Paulo Pessoa Guerra, durante o período de não interdição da via no período compreendido entre os dias 20 a 29 de junho de 2025. Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de Eventos terão a tolerância de 30 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento aos consumidores.

VII - A Polícia Militar e Polícia Civil prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados;

VIII - Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente, com as apresentações musicais, nos Polos juninos, exceto para aqueles que possuam alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal, e que não estejam próximo ao palco principal;

IX - A revista pessoal, necessária para entrada nos pátios de evento, que será de responsabilidade conjunta da Prefeitura Municipal de Surubim e da Polícia Militar de Pernambuco, deverá ser realizada nas entradas e vias de acesso ao polo junino da Avenida João Batista, assim como a empresa Du Porto na entrada do Parque J. Galdino, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIAPN+, de acordo com a sua identidade de gênero;

X - A prefeitura deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação à sinalização indicativa de saídas de emergências nos polos de evento, fixando mapas de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo órgão para obtenção

do atestado de vistoria pelo Corpo de Bombeiros, nos termos da portaria 1999 da SDS publicada no BGSDS de 7 de abril de 2023;

XI - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas, devendo ser observada uma distância de 20 metros entre os banheiros destinados a cada gênero, separados por uma divisória e com fiscalização de segurança contratados pelo município;

XII - Providenciar atendimento médico de emergência, mediante a instalação de uma unidade de apoio, nos polos festivos, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XIII - Divulgar a proibição de acesso de vendedores ambulantes, não cadastrados, ao local do evento e seu entorno, devendo a comercialização ser realizada exclusivamente pelos vendedores credenciados junto à Prefeitura municipal;

XIV - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, nos locais do evento, advertindo os comerciantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros; XV - A prefeitura deverá providenciar efetivo devidamente identificado para realizar o recolhimento de recipientes de vidro durante todas as noites em que ocorrerão os eventos;

XVI - Fica proibida a entrada ou permanência de mesas, cadeiras, capacetes, copos térmicos e coolers nos pátios dos locais que são polos do evento;

XVII - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades;

XVIII - A entrada ou saída de carros com bebidas e mercadorias, ou de moradores, no pátio principal, por meio de veículos, somente poderá ocorrer até as 18h00; XIX - A prefeitura deverá identificar e providenciar credenciais de acesso para moradores do entorno do local das festividades;

XX - A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes nos polos festivos, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

XXI - Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XXII - Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, etc.;

XXIII - A prefeitura deverá identificar e relacionar os "flanelinhas" autorizados a atuar nos estacionamentos de veículos nos arredores do evento;

XXIV - A prefeitura deverá montar estrutura permanente para o Conselho Tutelar, no pátio principal de eventos, compartilhada com a estrutura das instituições responsáveis pela segurança do evento, no intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes;

XXV - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - NEOENERGIA (CELPE), voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XXVI - A Prefeitura municipal compromete-se a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições necessárias;

XXVII - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do

local do evento para divulgação das cláusulas aventadas; XXVIII - A Prefeitura manterá estrutura do Centro Integrado de Monitoramento, dentro dos polos festivos;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo; II - Supervisionar e apoiar o efetivo escalado pela prefeitura municipal para revista pessoal, necessária para nas entradas dos polos festivos, que deverá ser realizada, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIAPN+, de acordo com a sua identidade de gênero;

III - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

IV - Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, nos horários previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta, durante as apresentações, mantendo-se após o encerramento das atrações, apenas o policiamento diário previsto, em dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

V - Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II - Escalar 03 (três) conselheiros por dia no evento, da programação oficial, até o término das atividades, nos polos festivos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR I - Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar a decisão, caso haja necessidade, por superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de encerrar a entrada no pátio principal;

II - Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar disponibilizar uma viatura de combate a incêndio, uma viatura de resgate e duas plataformas de observação, a serem lotados nos polos festivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO Deverão os compromissados no presente termo e em especial a Prefeitura Municipal de Surubim dar uma ampla divulgação, por

meio da imprensa escrita e falada, e redes sociais, à população em geral das regras constantes do presente termo;

CLÁUSULA NONA - DO APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES O CREAS, o CRAS e o Conselho Tutelar terão disponibilizado, pela DIRETORIA DE TURISMO E EVENTOS, um local em condições condignas de atuação, para receberem as crianças e os adolescentes que, no evento, encontrem-se em situação de risco;

Parágrafo Único - Cabe a Polícia Militar, a Comissão Organizadora do evento e ao público em geral encaminhar ao CREAS, ao CRAS e ao Conselho Tutelar os casos enquadrados na hipótese referida acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AMBULÂNCIAS A Prefeitura disponibilizará, nos dias de eventos, ambulâncias, distribuídas nos referidos locais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA A MENORES E DIREÇÃO SOB EFEITO DE BEBIDA ALCOÓLICA Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Surubim fazer ampla divulgação por meio de material publicitário, com excelente visibilidade, bem como locução divulgando a proibição de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, assim como a proibição de condutores habilitados dirigir veículo automotor sob o efeito de bebida alcoólica, no município, principalmente, nos polos do evento;

Parágrafo Único - O não cumprimento deste dispositivo implicará a proibição do funcionamento de Camarotes e do Palco, bem como no pagamento de uma multa equivalente a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

doação de até 100 (cem) cestas básicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, que serão revertidas em proveito de entidades carentes locais. Caberá ao Ministério Público fazer as entregas às entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROMOVER UMA COMUNICAÇÃO INTEGRADA ENTRE OS ENVOLVIDOS COM A SEGURANÇA DAS FESTIVIDADES Fica estabelecido que os subscritores do presente termo de avença, se comprometem a CRIAR UM GRUPO NO WhatsApp, para postar eventuais irregularidades que sejam identificadas e que possam pôr em risco o bom andamento do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DU PORTO (CONCESSIONÁRIA)

Considerando que a empresa Du Porto Agência de Publicidade LTDA, CNPJ nº 29.128.731/0001-07, é a parceira na Parceria Público Privada com o município de Surubim para a organização do Forró da Vaquejada no São João 2025 no Parque de Vaquejada J. Galdino, e que cobrará ingresso de uma parte dos participantes que ficarão em camarotes e área VIP, fica a Concessionária obrigada a:

I - Obrigações Gerais da Concessionária:

a) atender as cláusulas constantes do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Surubim (documento anexo).

Nada mais havendo a tratar, tendo os acordantes como acertada e justa a presente Avença, foi lavrado este termo de compromisso, que depois de lido e achado conforme, é assinado por todos, nos moldes do Art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

Cléber José de Aguiar da Silva
Prefeito de Surubim

Ten. Cel. Guilherme Bispo da Silva Neto
Comandante do 22º BPM Surubim

Major PM Eldesson Pessoa Barrêto
Sub Comandante do 22º BPM

Cel. PM Romildo Rodrigues de Lima
Diretor da DINTER 1

Major BM José Ernaldo Honorato Leite
Representante do 7º GB-CBMPE em Surubim

Dr. Guilherme Alves de Barros
Procurador do Município de Surubim-PE

Ten. BM Albuquerque
Representante do 7º GB-CBMPE

Clayton Medeiros Bezerra
Responsável pela Empresa Du Porto

Edgar Barbosa Leal
Secretário de Defesa Social

Thaís Karine Silva de Lima
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Déborah Fernanda Duarte Moura
Diretor de Cultura

Aline Maria de Souza Silva
Conselho Tutelar de Surubim

Sivonaldo Lira da Silva
Conselho Tutelar

Simone Ramos

Conselho Tutelar

Rodrigo Galdino
Conselho Tutelar

Daniela Merquis Morais dos Santos
Coordenadora da Vigilância em Saúde

Paloma Tamiris Maria da Cruz
Diretora de Recursos Humanos

Marília Gino Gonçalves
Coordenador de Saúde da Mulher

Alinny Emanuely Faierstein de Sena Pires
Diretora da Assistência Social

Olympio Rogaciano de Aguiar Batista
Controlador Interno

Breno Cambuim Melo de Miranda
Representante da Empresa Du Porto.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.690/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Caruaru	Sarah Lemos Silva	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Ana Paula Santos Marques	13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.06.2025	sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.06.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
28.06.2025	sábado	13 às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de

					Caruaru
--	--	--	--	--	---------

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.691/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04/06/2025	quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
05/06/2025	quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
09/06/2025	segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
10/06/2025	terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
13/06/2025	sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
18/06/2025	quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
19/06/2025	quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04/06/2025	quarta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
05/06/2025	quinta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
09/06/2025	segunda-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
10/06/2025	terça-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
13/06/2025	sexta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
18/06/2025	quarta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior
19/06/2025	quinta-feira	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior

ANEXO DO AVISO nº 096/2025-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02141.001.340/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.340/2024
2.	02141.000.028/2025	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.028/2025
3.	02141.001.390/2024	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.390/2024
4.	01871.000.110/2024	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.110/2024
5.	02243.000.076/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.076/2025
6.	02263.000.020/2024	1ª PJ Moreno	PA 02263.000.020/2024
7.	02054.000.002/2025	31ª PJDC Capital	PA 02054.000.002/2025
8.	01716.000.082/2023	PJ Tacaimbó	IC 01716.000.082/2023
9.	01876.000.330/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.330/2025
10.	02271.000.082/2025	1ª PJ Surubim	PA 02271.000.082/2025
11.	02014.000.067/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.067/2025
12.	02266.000.523/2024	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.523/2024
13.	02207.000.076/2025	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.076/2025
14.	02289.000.015/2025	2ª PJ Arcoverde	PA 02289.000.015/2025
15.	01998.001.066/2024	27ª PJDC Capital	IC 01998.001.066/2024
16.	02023.000.075/2023	2ª PJ Timbaúba	IC 02023.000.075/2023
17.	02748.000.152/2023	2ª PJ Timbaúba	IC 02748.000.152/2023
18.	01891.001.023/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.023/2025
19.	02053.000.036/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.036/2025
20.	01891.000.276/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.276/2025
21.	01891.001.465/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.465/2025
22.	01891.001.355/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.355/2025
23.	01956.000.012/2025	1ª PJDC Paulista	PA 01956.000.012/2025
24.	01891.003.641/2024	28ª PJDC Capital	IC 01891.003.641/2024
25.	01891.000.861/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.861/2025
26.	01998.001.861/2023	14ª PJDC Capital	IC 01998.001.861/2023
27.	01891.000.799/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.799/2025
28.	02430.000.088/2022	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.088/2022
29.	01891.001.759/2025	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.759/2025

30.	01891.001.849/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.849/2025
31.	01776.000.913/2024	29ª PJDC Capital	IC 01776.000.913/2024
32.	01891.001.770/2025	28ª PJDC Capital	IC 01891.001.770/2025
33.	02019.000.416/2024	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.416/2024
34.	01877.000.494/2025	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.494/2025
35.	02053.002.282/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.282/2024
36.	02053.002.420/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.420/2024
37.	02053.002.283/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.283/2024
38.	02053.002.274/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.274/2024
39.	02053.002.285/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.285/2024
40.	02053.002.275/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.275/2024
41.	02061.000.158/2025	11ª PJDC Capital	PA 02061.000.158/2025
42.	02053.000.120/2025	30ª PJDC Capital	PA 02053.000.120/2025
43.	02053.002.338/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.338/2024
44.	01891.001.884/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.884/2025
45.	01877.000.561/2025	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.561/2025
46.	01689.000.004/2025	PJ Orocó	IC 01689.000.004/2025
47.	01688.000.042/2024	PJ Orocó	IC 01688.000.042/2024
48.	01689.000.026/2025	PJ Orocó	IC 01689.000.026/2025
49.	01689.000.072/2025	PJ Orocó	IC 01689.000.072/2025
50.	02053.002.798/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.798/2024
51.	01998.001.335/2024	25ª PJDC Capital	IC 01998.001.335/2024
52.	02727.000.008/2024	PJ Eleitoral Toritama	IC 02727.000.008/2024
53.	02059.000.082/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.082/2025
54.	02059.000.083/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.083/2025
55.	02059.000.084/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.084/2025
56.	02059.000.085/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.085/2025
57.	02059.000.086/2025	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.086/2025
58.	02332.000.114/2024	PJ Escada	IC 02332.000.114/2024
59.	02154.000.029/2025	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.029/2025
60.	02145.001.321/2024	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02145.001.321/2024
61.	02135.000.090/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02135.000.090/2024
62.	02135.000.088/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02135.000.088/2024
63.	02135.000.089/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02135.000.089/2024
64.	02135.000.090/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02135.000.090/2024

65.	01607.000.009/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01607.000.009/2025
66.	01867.000.528/2024	1ª PJDC Petrolina	IC 01867.000.528/2024
67.	01662.000.006/2024	PJ Gameleira	IC 01662.000.006/2024
68.	02198.000.202/2024	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.202/2024
69.	02144.000.351/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.351/2024
70.	02257.000.130/2025	2ª PJ Pesqueira	PA 02257.000.130/2025
71.	02014.000.112/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.112/2025
72.	02098.000.373/2023	1ª PJ Limoeiro	IC 02098.000.373/2023
73.	02014.000.082/2025	46ª PJDC Capital	PA 02014.000.082/2025
74.	02135.000.089/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02135.000.089/2024
75.	02014.000.135/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.135/2025
76.	01867.000.003/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.003/2025
77.	01867.000.020/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.020/2025
78.	01867.000.038/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.038/2025
79.	01867.000.044/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.044/2025
80.	01877.000.587/2025	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.587/2025
81.	01867.000.031/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.031/2025
82.	01882.000.172/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.172/2025
83.	01891.001.897/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.897/2025
84.	01891.003.642/2024	19ª PJDC Capital	IC 01891.003.642/2024
85.	01871.000.110/2024	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.110/2024
86.	02053.002.651/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.651/2024
87.	02053.002.607/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.607/2024
88.	01891.001.462/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.001.462/2025
89.	01680.000.061/2024	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.061/2024
90.	01906.000.022/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01906.000.022/2025
91.	02160.000.152/2024	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02160.000.152/2024
92.	01879.000.386/2025	4ª PJDC Petrolina	PA 01879.000.386/2025
93.	01631.000.095/2024	PJ Afrânio	IC 01631.000.095/2024
94.	02748.000.006/2025	PJ Afrânio	IC 02748.000.006/2025
95.	01882.000.161/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.161/2025
96.	01867.000.041/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.041/2025
97.	01891.003.853/2024	29ª PJDC Capital	IC 01891.003.853/2024
98.	01867.000.050/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.050/2025
99.	02053.001.793/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.793/2024
100.	01867.000.063/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.063/2025
101.	02053.002.497/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.497/2024
102.	01867.000.069/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.069/2025
103.	01882.000.146/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.146/2025

104.	01867.000.019/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.019/2025
105.	01882.000.176/2025	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.176/2025
106.	02243.000.262/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.262/2025
107.	02053.002.441/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.441/2024
108.	02053.002.487/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.002.487/2024
109.	01871.000.141/2024	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.141/2024
110.	01671.000.071/2025	PJ Itapissuma	PA 01671.000.071/2025
111.	02308.000.006/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.006/2025
112.	01784.000.135/2024	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.135/2024
113.	02024.000.009/2025	2ª PJ Timbaúba	IC 02024.000.009/2025
114.	02748.000.927/2024	2ª PJ Timbaúba	IC 02748.000.927/2024
115.	01998.001.318/2024	44ª PJDC Capital	IC 01998.001.318/2024
116.	02053.000.022/2025	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.022/2025
117.	02024.000.022/2024	2ª PJ Timbaúba	IC 02024.000.022/2024
118.	02014.000.127/2025	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.127/2025
119.	02053.001.387/2025	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.387/2025
120.	01619.000.004/2025	PJ Tamandaré	IC 01619.000.004/2025
121.	01619.000.005/2025	PJ Tamandaré	IC 01619.000.005/2025
122.	01685.000.133/2024	PJ Maiaral	PA 01685.000.133/2024
123.	01784.000.193/2024	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.193/2024
124.	01784.000.194/2024	PJ Glória do Goitá	IC 01784.000.194/2024
125.	02146.000.072/2025	7ª PJ Criminal Petrolina	IC 02146.000.072/2025
126.	01891.000.618/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.000.618/2025
127.	02058.000.120/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.120/2025
128.	02146.000.074/2025	7ª PJ Criminal Petrolina	IC 02146.000.074/2025
129.	01906.000.022/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01906.000.022/2025
130.	02058.000.119/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.119/2025
131.	02058.000.123/2025	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.123/2025
132.	01975.000.177/2024	6ª PJDC Paulista	IC 01975.000.177/2024
133.	01631.000.115/2024	PJ Afrânio	IC 01631.000.115/2024
134.	01891.002.113/2025	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.113/2025
135.	02332.000.189/2025	PJ Escada	PA 02332.000.189/2025
136.	01867.000.085/2025	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.085/2025
137.	01867.000.626/2024	1ª PJDC Petrolina	IC 01867.000.626/2024
138.	02243.000.692/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.692/2024
139.	02144.000.235/2024	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.235/2024

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.000.934/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.000.959/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02009.000.935/2024	35ª PJDC Capital	PP em IC

4.	02009.001.002/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02009.000.772/2024	20ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02024.000.029/2024	25ª PJDC Capital	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01716.000.048/2022	PJ Tacaimbó	IC 01716.000.048/2022
2.	02309.000.112/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02309.000.112/2025
3.	02308.000.142/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.142/2025
4.	02308.000.134/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.134/2025
5.	02308.000.137/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.137/2025
6.	02308.000.143/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.143/2025
7.	02308.000.144/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.144/2025
8.	02308.000.141/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.141/2025
9.	02308.000.126/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.126/2025
10.	02308.000.135/2025	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.135/2025
11.	02050.000.368/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.368/2023
12.	02198.000.015/2023	1ª PJ Cível São Lourenço da Mata	IC 02198.000.015/2023
13.	01965.000.042/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01965.000.042/2022
14.	01565.000.011/2023	PJ Ibimirim	PA 01565.000.011/2023
15.	02061.001.262/2024	11ª PJDC Capital	PA 02061.001.262/2024
16.	01783.000.007/2021	PJ Exu	IC 01783.000.007/2021
17.	02050.000.471/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.471/2024
18.	02050.000.483/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.483/2023
19.	01939.000.161/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.161/2021
20.	01707.000.026/2020	PJ Santa Maria do Cambucá	IC 01707.000.026/2020
21.	01876.000.432/2023	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.432/2023
22.	02064.000.001/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02064.000.001/2023
23.	02159.000.184/2024	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.184/2024
24.	02155.000.029/2023	4ª PJ Abreu e Lima	IC 02155.000.029/2023
25.	02070.000.001/2024	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.001/2024
26.	01876.000.807/2022	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.807/2022
27.	01939.000.181/2022	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.181/2022
28.	01939.000.171/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01939.000.171/2021

V.IV - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01850.000.030/2025	4ª PJDC Caruaru	Termo de Ajustamento de Conduta

V.V - Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.0569.0010134/2025-41	PJ Paudalho	Averbação de suspeição no procedimento SIM nº 02207.000.113/2025

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02014.000.745/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.745/2024
2.	02014.000.747/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.747/2024
3.	02014.000.765/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.765/2024
4.	02061.001.560/2025	15ª PJDC Capital e 34ª PJDC Capital	Recomendação Conjunta nº 002/2025
5.	02050.000.693/2023	3ª PJ Igarassu	Recomendação no SIM nº 02050.000.693/2023
6.	01590.000.027/2025	PJ Orocó	Recomendação nº 004/2025
7.	02014.000.750/2024	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.750/2024
8.	02030.000.180/2021	1ª PJ Bezerras	Recomendação nº 01/2025
9.	01850.000.042/2025	4ª PJDC Caruaru	Recomendação nº 03/2025
10.	01878.000.260/2021	4ª PJDC Caruaru	Recomendação nº 04/2025
11.	01734.000.028/2025	1ª PJ São José do Egito	Recomendação nº 001/2025
12.	01734.000.029/2025	1ª PJ São José do Egito	Recomendação nº 001/2025
13.	01706.000.052/2024	PJ Santa Maria da Boa Vista	Recomendação no SIM nº 01706.000.052/2024
14.	02277.000.095/2025	2ª PJ Sertânia	Recomendação nº 001/2025
15.	01956.000.012/2025	1ª PJDC Paulista	Recomendação nº 02/2025
16.	01940.000.934/2023	2ª PJ Salgueiro	Recomendação nº 12/2025

V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 02ª Sessão Ordinária do CSMP/2021, publicada no DOE de 28/01/2021	2014/1492054	2014/1429054
2.	Ata da 30ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 07/10/2020	2012/632115	2012/795316
3.	Ata da 16ª Sessão Ordinária do CSMP/2023, publicada no DOE de 04/10/2023	2012/6564410	2012/656410

ANEXO I DA RES-CPJ nº 002/2025

CARGO	ATRIBUIÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÃO PROPOSTA
1º PJ DE IGARASSU	Vara Criminal Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Interesse Social, Sonegação Fiscal	<u>Atividades Judiciais</u> - Vara Criminal de Igarassu e Inquéritos Policiais. <u>Atividades Extrajudiciais</u> - Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial.
2º PJ DE IGARASSU	2ª Vara Meio Ambiente, Cidadania, Acidentes de Trabalho	<u>Atividades Judiciais</u> - 2ª Vara Cível de Igarassu <u>Atividades Extrajudiciais</u> - Defesa dos Direitos da Infância e Juventude, Educação, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Consumidor e Defesa dos Direitos das Fundações
3º PJ DE IGARASSU	1ª Vara	<u>Atividades Judiciais</u> - 1ª Vara Cível de Igarassu <u>Atividades Extrajudiciais</u> - Patrimônio Público, Direitos Humanos, Saúde e Idoso.
4º PJ IGARASSU	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher de Igarassu e Atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial	<u>Atividades Judiciais</u> - Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar e Inquéritos Policiais de mesma natureza. <u>Atividades Extrajudiciais</u> - Controle Externo da Atividade Policial referentes à Violência Doméstica e Familiar.
5ª PJ IGARASSU		<u>Atividades Judiciais</u> - Vara Criminal de Igarassu e Inquéritos Policiais. <u>Atividades Extrajudiciais</u> - Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial.



Ministério Público de Pernambuco

Corregedoria Geral

Gestão 2023/2025

AVISO CGMP Nº 005/2025

MUNICÍPIOS	SITUAÇÃO
Angelim	FALTA ENVIAR
Belém do São Francisco	FALTA ENVIAR
Bezerros	FALTA ENVIAR
Bodocó	FALTA ENVIAR
Canhotinho	FALTA ENVIAR
Carnaubeira da Penha	FALTA ENVIAR
Carpina	FALTA ENVIAR
Condado	FALTA ENVIAR
Correntes	FALTA ENVIAR
Cortês	FALTA ENVIAR
Cumaru	FALTA ENVIAR
Custódia	FALTA ENVIAR
Escada	FALTA ENVIAR
Floresta	FALTA ENVIAR
Garanhuns	FALTA ENVIAR
Goiana	FALTA ENVIAR
Ilha de Itamaracá	FALTA ENVIAR
Inajá	FALTA ENVIAR
Jaqueira	FALTA ENVIAR
Lagoa do Carro	FALTA ENVIAR
Lagoa do Ouro	FALTA ENVIAR
Manari	FALTA ENVIAR
Ouricuri	FALTA ENVIAR
Paudalho	FALTA ENVIAR
Petrolândia	FALTA ENVIAR
Petrolina	FALTA ENVIAR
Poção	FALTA ENVIAR
Pombos	FALTA ENVIAR
Quipapá	FALTA ENVIAR
Salgadinho	FALTA ENVIAR
Santa Cruz do	FALTA ENVIAR

**Ministério Público de Pernambuco****Corregedoria Geral**

Gestão 2023/2025

Capibaribe	
Santa Filomena	FALTA ENVIAR
Santa Maria do	FALTA ENVIAR
Cambucá	
São Benedito do Sul	FALTA ENVIAR
Serra Talhada	FALTA ENVIAR
Serrita	FALTA ENVIAR
Tacaimbó	FALTA ENVIAR
Tacaratu (Petrolândia)	FALTA ENVIAR
Tracunhaém	FALTA ENVIAR
Vertente do Lério	FALTA ENVIAR
Vicência	FALTA ENVIAR

Recife, 30 de maio de 2025.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Corregedora-Geral